



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA DE AREIAS/SP**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA DE AREIAS/SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos arts. 88, inciso II, 90 e 91;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 958/2002, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Areias/SP e disciplina suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de renovação do registro das entidades que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a renovação do Certificado de Registro das entidades e organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA de Areias/SP.



**Art. 2º** A renovação do certificado deverá ser solicitada pela entidade com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 3º** Para a renovação, a entidade deverá protocolar junto ao CMDCA os seguintes documentos atualizados:

- I – requerimento formal assinado pelo representante legal;
- II – estatuto social vigente registrado em cartório;
- III – ata de eleição e posse da diretoria atual;
- IV – comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como trabalhista e de regularidade do FGTS;
- VI – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VII – plano de ação para o exercício seguinte;
- VIII – demonstrações contábeis do último exercício ou documentação contábil equivalente, conforme a natureza, o porte e a movimentação da entidade;
- IX – comprovante de prestação de contas de recursos públicos, quando houver;
- X – declaração de escrituração contábil regular ou, quando aplicável, declaração de ausência de movimentação financeira, firmada pelo representante legal e/ou pelo profissional contábil responsável.

**Art. 4º** A análise do pedido de renovação considerará:

- I – continuidade das atividades;
- II – cumprimento das finalidades estatutárias;
- III – regularidade documental;
- IV – conformidade com a legislação vigente;
- V – regularidade na aplicação e na prestação de contas de recursos públicos, quando recebidos pela entidade.

**Art. 5º** O CMDCA poderá:

- I – realizar diligências;
- II – solicitar documentos complementares;
- III – realizar visitas técnicas;
- IV – emitir parecer técnico.

**Art. 6º** O Certificado de Registro terá validade de 2 (dois) anos.



**Art. 7º** O pedido de renovação poderá ser:

I – deferido;

II – indeferido;

III – suspenso até a regularização das pendências apontadas.

§ 1º Constatada pendência documental, inconsistência nas informações apresentadas ou necessidade de esclarecimentos, a entidade será notificada para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pelo CMDCA.

§ 2º O indeferimento do pedido de renovação ou a suspensão do certificado dependerá de decisão fundamentada, assegurada a prévia ciência da entidade interessada.

**Art. 8º** Da decisão que indeferir o pedido de renovação ou suspender o certificado caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo ao Plenário do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da entidade.

**Art. 9º** As decisões serão publicadas no órgão oficial do Município.

**Art. 10.** Os casos omissos serão deliberados pelo CMDCA.

**Art. 11.** O Certificado de Registro ou sua renovação não dispensa a entidade do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à celebração de parcerias com o Poder Público, à prestação de contas, à regularidade fiscal, trabalhista e contábil, bem como ao cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando cabíveis.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, 27 de abril de 2026.

*Claudia Aparecida Castilho da Silva Delfino*

Claudinéia Aparecida Castilho da Silva Delfino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente